ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089 /2010.

Homologa o novo Regimento Interno do Conselho Gestor da APA do SANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 1° do art 4° do Decreto 075/2002,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o novo Regimento Interno do Conselho Gestor da APA do Sana – SANAPA, devidamente aprovado pelo seu plenário, em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2010, conforme anexo único.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 015/2003, de 17 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O Diário
Edição Nº 2063
Data 14/04/10 pág. 13
Juliana Furniz - Assistente de Adm.
SERVIDOR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA DO SANA

O Conselho Gestor da APA do Sana, criado pelo Decreto Municipal nº 075/2002, no uso de suas atribuições, aprova seu novo Regimento Interno, na forma que segue.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Gestor da APA do Sana – SANAPA, com sede no Distrito do Sana, é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas de interesse local, restrito à Lei Complementar nº 027/2001.

Art. 2º A atuação do SANAPA compreende os limites físico-territoriais da APA do Sana como unidade de gerenciamento e planejamento.

Art. 3º São objetivos do Conselho Gestor:

I - promover o gerenciamento participativo e integrado;

II - compatibilizar o gerenciamento dos recursos naturais ao desenvolvimento regional e à proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais;

III - promover o uso sustentável dos recursos naturais visando aos benefícios econômicos e sociais;

IV - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente poluidora de impacto na Unidade de Conservação, em seu entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

V - estimular a proteção do meio ambiente visando ao desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações;

VI - preservar a beleza cênica;

VII - promover a compreensão e uma visão integrada do meio ambiente e suas interrelações na Unidade de Conservação;

VIII - promover a integração da gestão da APA do Sana com a gestão ambiental municipal;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Caberá ao Conselho Gestor a coordenação, acompanhamento, fiscalização e orientação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos naturais, compatibilizando as metas e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e o Plano de Manejo da APA do Sana, da Política Nacional de Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985/00 do SNUC), às peculiaridades da sua área de atuação.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - atingir os objetivos dispostos no artigo 3° da Lei 2.172/2001 e acompanhar sua execução;

II - aprovar e implementar o Plano de Manejo e apresentar sugestões para a formulação, revisão e aprimoramento do mesmo;

III - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questão ambiental relevante na APA do Sana, por solicitação de, pelo menos, três representantes do SANAPA;

IV - propor e incentivar ações de educação ambiental, visando à formação da consciência e à sensibilização pública na rede de ensino formal e informal em consonância à legislação vigente;

V - participar da elaboração, avaliação e divulgação de projetos relativos à APA, identificando parcerias e convênios para captação de recursos;

VI - elaborar relatório semestral sobre suas atividades;

VII - estimular o processo participativo com os atores sociais e orientar na mediação de conflitos no que concerne ao uso sustentável dos recursos ambientais;

VIII - zelar pelo cumprimento da lei 2560/2004 - legislação específica da APA do SANA, que instituiu normas para parcelamento, uso, ocupação do solo e da construção -, em conjunto com o Poder Público, visando à definição dos critérios e do controle de utilização dos recursos naturais;

IX - constituir câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X - propor aos órgãos competentes medidas preventivas, corretivas e punitivas;

XI - promover articulações com o organismo responsável pelo gerenciamento da bacia hidrográfica do Rio Macaé, no sentido de buscar a recuperação das águas daquela bacia, nos limites da APA;

XII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo da APA do Sana, fiscalizando e monitorando a aplicação destes recursos;

XIII - implementar ações conjuntas com o poder público visando à definição de critérios e do controle de utilização dos recursos naturais, adequando-os aos preceitos do turismo sustentável.

Parágrafo único. Fica vedado ao Conselho Gestor da APA do Sana:

I - aplicar recursos da APA do Sana em contas ou obrigações do Município ou eventuais mantenedores, bem como dar custódia de seus valores por outrem;

II - realizar transações financeiras com participantes da sua administração.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte organização:

I - plenário;

II – presidência;

III – câmaras técnicas.

Seção I
Do Plenário

Art. 7º Plenário é o órgão superior, deliberativo, pleno e conclusivo, do Conselho Gestor, configurado pelas reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselheiros nomeados, sujeito aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º Cabe ao Plenário do Conselho Gestor:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

II - aprovar as atas das reuniões e o relatório anual, podendo executar os ajustes necessários;

III - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

IV - propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

V - debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das câmaras técnicas;

VI - requerer ao presidente, com o aval de, pelo menos, três segmentos e/ou entidades, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

VII - definir as diretrizes para a divulgação dos atos e decisões do SANAPA;

VIII - avaliar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão dos membros e/ou seus representantes no Conselho;

IX - zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do Conselho Gestor;

X - aprovar o regimento interno do Conselho Gestor bem como eventuais alterações e acréscimos.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º A presidência do SANAPA caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, ao seu suplente, que terá os mesmos poderes do titular.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Plenário, nos termos regimentais;

II - propor o calendário anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Plenário;

III - convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado pelo Plenário;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - abrir a reunião, anunciar a pauta e submetê-la à apreciação do Plenário, dar início aos trabalhos da ordem do dia e encerrá-los;

VI - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que esta ordem for comprometida;

VII - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

VIII - exercer o voto apenas de desempate;

IX - decidir as questões de ordem, assegurando recursos ao plenário, e ouvidos um encaminhamento favorável e outro contrário;

X - submeter à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior;

XI - constituir, *ad referendum* do Plenário, grupos de apoio técnico necessário ao seu funcionamento e consultar outras entidades visando ao aprimoramento das matérias em discussão;

XII - designar relatores para assuntos específicos;

XIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do SANAPA , *ad referendum* do Plenário;

XIV - submeter ao Plenário as proposições dos Conselheiros;

XV - apresentar e submeter à aprovação do plenário o relatório semestral de atividades;

XVI - fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos e dúvidas de interpretação ao Plenário;

XVII - homologar e fazer cumprir as decisões do plenário;

XVIII - decidir sobre o acolhimento de recursos interpostos ao resultado das votações do Conselho Gestor e apresentar aos conselheiros os recursos acolhidos para reexame da matéria em questão;

XIX - nomear secretário executivo, após a aprovação do plenário;

XX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11. A secretaria executiva do Conselho Gestor é a unidade de apoio administrativo e técnico da presidência, do plenário e das câmaras técnicas, se e quando existentes, que será constituída por um assessor e pessoal de apoio.

§ 1º O secretário executivo poderá ser indicado pela presidência do conselho ou por qualquer entidade membro do Conselho; no caso de mais de uma indicação, deverá ser escolhido por votação pela Plenária.

§ 2º O mandato do secretário executivo será o mesmo dos membros do SANAPA, podendo haver reconduções, de acordo com a Plenária.

Art. 12. São atribuições da secretaria executiva:

I - secretariar as reuniões;

II - elaborar e fazer a leitura da ata de reunião e ajustá-la, quando for o caso;

III - encaminhar cópias das atas assinadas aos conselheiros;

IV - assessorar a presidência do SANAPA e dar conhecimento ao Plenário das correspondências e demais documentos;

V - receber os pareceres encaminhados pelas câmaras técnicas e providenciar seu envio aos conselheiros, antes da reunião marcada para sua apresentação;

VI - providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

VIII - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do Conselho Gestor;

IX - elaborar e submeter ao presidente e aos conselheiros o relatório anual de atividades do Conselho Gestor do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, para aprovação do plenário;

X - elaborar a correspondência do Conselho Gestor, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do presidente;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor.

Art. 13. O candidato ao cargo de secretário executivo deverá ser pessoa idônea, ter como perfil conhecimento técnico sobre as questões ambientais na Unidade de Conservação, experiência na área administrativa, inserção e aceitação social, tendo comprovada sua militância na área ambiental dentro da APA do Sana.

Art. 14. O secretário executivo deverá, como pessoa física, desincompatibilizar-se do cargo com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação às datas de pleitos eleitorais, no caso de candidatarem-se a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 15. A criação das câmaras técnicas, bem como a indicação de seus respectivos coordenadores e substituição de quaisquer de seus membros, será proposta, justificadamente, pelo presidente ou por qualquer conselheiro, sempre que julgar necessário, para subsidiar o Conselho Gestor em assuntos de natureza técnica ou especifica, submetida á aprovação de plenário.

Art. 16. O Conselho Gestor poderá criar e dissolver câmaras técnicas, de acordo com a decisão do plenário, por maioria simples dos membros votantes, estabelecendo suas competências, modo de funcionamento, composição e prazo para instalação e término.

Art. 17. As Câmaras Técnicas são comissões formadas por membros do plenário, suplentes e, à medida das necessidades, por técnico em meio ambiente e/ou especialistas convidados, com funções não remuneradas de assessoramento, encarregados de examinar e relatar ao plenário assunto de sua competência.

§ 1º As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores e terão suas atas aprovadas e assinadas por todos os seus membros.

§ 2º Na composição das câmaras técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 18. Compete às câmaras técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à secretaria executiva propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do Conselho Gestor;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – convidar técnicos em meio ambiente e/ou especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Art. 19. As propostas e pareceres das câmaras técnicas serão decididos por votação da maioria simples dos seus membros.

Art. 20. A proposta de criação das câmaras técnicas deverá indicar suas finalidades, justificativas, matéria a ser examinada, prazo de duração e composição.

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, dois membros do Conselho Gestor, sendo um representante do setor público e outro da comunidade.

Parágrafo único. Serão substituídos os membros que não comparecerem a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 22. As câmaras técnicas terão caráter temporário ou permanente e tratarão de matérias técnicas, assuntos específicos e pontuais, de atribuição do Conselho Gestor, extinguindo-se com atendimento de seus objetivos.

§ 1º O prazo de duração das câmaras técnicas poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, por escrito, de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

§ 2º Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Plenário decidir sobre a continuidade das câmaras técnicas.

CAPITULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO SANAPA

Art. 23. O SANAPA é constituído de forma paritária por no mínimo 12 (doze) membros e no máximo por 22 (vinte e dois), além de seu presidente, sendo os representantes do poder público indicados pelo Prefeito, e os membros da sociedade civil indicados pelas organizações que representam.

§ 1º Todos os nomes serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive os respectivos suplentes.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão estar devidamente habilitadas, conforme legislação civil em vigor, apresentando os atos de posse de sua diretoria e certidões pertinentes à legalidade da instituição, periodicamente.

§ 3º A não apresentação dos documentos pertinentes à legalidade da organização poderá implicar em seu desligamento do Conselho Gestor da APA do Sana.

§ 4º Ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes do § 1º as instituições religiosas.

Art. 24. O número de membros do Conselho poderá variar dependendo da inclusão ou retirada de organizações, aprovadas por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos membros do plenário, respeitando-se o quantitativo mencionado no *caput* do artigo 23, bem como a paridade.

Art. 25. Caberá aos suplentes dos membros efetivos do Conselho Gestor substituir seus respectivos titulares, em casos de faltas e impedimentos.

Parágrafo único. No caso de comparecimento simultâneo às reuniões do Conselho Gestor do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Art. 26. A ausência não justificada de qualquer membro do SANAPA em duas reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará em avaliação e decisão pelo plenário da sua exclusão em votação favorável de 2/3 dos membros presente em plenário.

Art. 27. As organizações da sociedade civil poderão substituir seus representantes.

§ 1º A substituição de membros efetivos e de seus suplentes, dar-se-á mediante comunicação da instituição, através de correspondência específica ao presidente do Conselho Gestor, devendo os novos membros ser empossados na reunião seguinte.

§ 2º O período de mandato dos novos membros, titular ou suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente.

§ 3º Até trinta dias antes do término do prazo de vigência de cada mandato, os órgãos e organizações da sociedade civil que compõem o SANAPA deverão indicar os seus novos representantes ou a manutenção daqueles em exercício.

§ 4º A não indicação de representantes do poder público ou de organização da sociedade civil componentes do SANAPA, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na recondução do representante em exercício, até a indicação de novo membro.

Art. 28. O Presidente do SANAPA deverá apresentar para homologação do Chefe do Poder Executivo as eventuais alterações do regimento interno.

Art. 29. Qualquer entidade representativa poderá ser convidada a participar de reuniões, bem como pessoa de saber notório, quando o assunto a ser discutido for relacionado com os objetivos dessa entidade.

Art. 30. O Conselho Gestor poderá apreciar propostas de inclusão de novos atores sociais, segmentos e instituições.

Art. 31. As vagas correspondentes às representações dos setores da sociedade civil organizada e do Poder Público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no Conselho Gestor, que poderão substituí-los.

§ 1º Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do Conselho Gestor deverão ser pessoas idôneas, de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e com as questões ambientais.

§ 2º Os representantes de qualquer das entidades citadas no *caput* deste artigo devem, como pessoa física, desincompatibilizar-se dos cargos com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação a datas de pleitos eleitorais, no caso de candidatarem-se a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 32. O mandato dos representantes das entidades membros do SANAPA será de 02 (dois) anos, em caráter gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 33. O plenário do Conselho reunir-se-á na sede do SANAPA, na APA do Sana.

I – ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, pela secretaria executiva do SANAPA;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, convocado pela secretaria executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e pauta definida.

§ 1º As reuniões ordinárias terão caráter consultivo e deliberativo com presença dos membros do Conselho e poderão ser abertas à participação da comunidade.

§ 2º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Conselho, estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhado dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 3º Não havendo *quorum* mínimo de 1/3 para o início dos trabalhos, o Presidente de sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Art. 34. As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário executivo do SANAPA, a partir das indicações dos membros do Conselho, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão, verificação de presença e aprovação da pauta;

II – leitura e votação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pelo secretario executivo, dos assuntos a deliberar;

V – votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer conselheiro, mediante aprovação do plenário.

Art. 35. A apreciação dos assuntos obedecerá às sucessivas etapas:

I – será discutida e votada a matéria apresentada pela secretaria executiva;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer o uso da palavra;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 36. Serão consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação e aplicação deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não a indicar inicialmente, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper o orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida em definitivo, por seu Presidente.

Art. 37. É facultado, a qualquer membro do plenário antes da votação, requerer vista da matéria em discussão, devidamente justificada, por prazo fixado pelo presidente, não superior ao prazo concedido ao relator ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado simultaneamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à secretaria executiva do SANAPA, acompanhada da justificativa, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere o *caput* do artigo poderá ser alterado por decisão do plenário.

Art. 38. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 39. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Conselho, observando-se a aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. 41. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão arquivados em locais apropriados na sede do SANAPA.

Art. 42. A posse dos membros do Conselho Gestor, de seu presidente e de seu secretário executivo, será efetivada com assinatura de cada um deles no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 43. Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Conselho poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 44. Os membros do Conselho que praticarem, no exercício de suas atribuições, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 46. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o anterior.

Macaé, de de 2010.

PRESIDENTE DO SANAPA